

GUIA PRÁTICO PENSÃO DE INVALIDEZ

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Pensão de Invalidez
(7002 – v4. 21)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Centro Nacional de Pensões

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 17h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

11 de maio de 2015

ÍNDICE

A – O que é?	4
B1 – Quem tem direito?	4
Quem tem direito à pensão de invalidez relativa?	4
Quem tem direito à pensão de invalidez absoluta?	4
Quais as condições necessárias para ter acesso à pensão de invalidez?	5
O que conta para o prazo de garantia	6
Prazo de garantia (exceções).....	7
Quem não tem direito à pensão de invalidez?	7
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	7
Pensão por invalidez relativa	7
Não pode acumular com:.....	7
Pode acumular com:.....	7
Acréscimo de Pensão.....	8
Pensão por invalidez absoluta	9
Não pode acumular com:.....	9
Pode acumular com:.....	9
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?.....	9
Formulários.....	9
Documentos necessários.....	10
Onde se pede?	10
C2 – Quando é que me dão uma resposta?	11
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?.....	11
Quanto se recebe? - ATUALIZADO.....	11
Pagamento do Subsídio de férias (14º mês):	11
Pagamento do subsídio de Natal (13º mês):	12
Como se calcula o valor da pensão.....	12
Valor mínimo da pensão – Invalidez Relativa	14
Valor mínimo da pensão – Invalidez Absoluta	15
Durante quanto tempo se recebe?	15
A partir de quando se tem direito a receber?.....	15
Taxas de retenção de IRS para o ano 2015	15
Quais os elementos para efeitos de retenção de IRS?.....	17
Quando se recebe o primeiro pagamento?.....	17
D2 – Como posso receber?	18
D3 – Quais as minhas obrigações?	18
D4 – Prova de vida? - ATUALIZAÇÃO	18
D5 – Por que razões termina?	18
O pagamento da pensão de invalidez é interrompido (suspensão).....	18
Levantamento da suspensão	19
A pensão de invalidez termina definitivamente	19
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável.....	19
E2 – Glossário	21
Perguntas Frequentes	23

A – O que é?

É um apoio em dinheiro, pago mensalmente, para proteger os beneficiários em situações de *incapacidade permanente* para o trabalho.

Para verificar se existe *incapacidade permanente* avalia-se:

- O funcionamento físico, sensorial e mental
- O estado geral
- A idade
- As aptidões profissionais
- A capacidade de trabalho que ainda possui.

Dependendo do grau de incapacidade do beneficiário, a invalidez pode ser *relativa* ou *absoluta*.

B1 – Quem tem direito?

Quem tem direito à pensão de invalidez relativa

Quem tem direito à pensão de invalidez absoluta

Quais as condições necessárias para ter acesso à pensão de invalidez

Ter uma incapacidade permanente para o trabalho

Invalidez relativa

Invalidez absoluta

Baixa por doença com duração superior a 1095 dias

Cumprir o prazo de garantia

Invalidez relativa

Invalidez absoluta

Baixa por doença com duração superior a 1095 dias

O que conta para o prazo de garantia

Prazo de garantia (exceções)

Quem não tem direito à pensão de invalidez

Quem tem direito à pensão de invalidez relativa?

- Trabalhadores por conta de outrem (a contrato)
- Membros de Órgãos Estatutários (MOE's) de pessoas coletivas (diretores, gerentes e administradores)
- Trabalhadores independentes (a recibo verde)

Quem tem direito à pensão de invalidez absoluta?

- Trabalhadores por conta de outrem (a contrato)

- Membros de Órgãos Estatutários (MOE's) de pessoas coletivas (diretores, gerentes e administradores)
- Trabalhadores independentes (a recibo verde)
- Beneficiários do Seguro Social Voluntário.

Quais as condições necessárias para ter acesso à pensão de invalidez?

1. Ter uma incapacidade permanente para o trabalho

Ter uma incapacidade permanente para o trabalho (que não seja causada por uma doença profissional ou acidente de trabalho), confirmada pelo Sistema de Verificação de Incapacidades (SVI).

Invalidez relativa

Quando o beneficiário apresenta uma incapacidade definitiva e permanente para a profissão que estiver a exercer ou a última que tiver exercido:

- Devido à incapacidade, não pode ganhar na sua atual profissão mais de um terço do ordenado que normalmente ganharia.
- Não se prevê que recupere, no prazo de três anos, a capacidade de ganhar mais de 50% do que normalmente ganharia.

Invalidez absoluta

Quando o beneficiário apresenta uma incapacidade definitiva e permanente para todo e qualquer trabalho ou profissão:

- Não tem capacidade para desempenhar qualquer profissão.
- Não se prevê que recupere, até aos 65 anos, a capacidade de trabalhar.

Baixa por doença com duração superior a 1095 dias

Quando esgota os 1095 dias de subsídio de doença, a incapacidade temporária para o trabalho pode passar a permanente. Tem de ser reconhecida pela Comissão de Verificação de Incapacidade Permanente (CVIP).

Atenção: neste caso tem direito a receber uma **pensão provisória** desde o momento em que deixa de receber o subsídio de doença até ser feito o exame médico da Comissão de Verificação de Incapacidade Permanente (CVIP).

2. Cumprir o prazo de garantia

Invalidez relativa

Trabalhadores por conta de outrem e independentes

Têm de ter descontado durante cinco anos (seguidos ou não) para a Segurança Social ou outro sistema de proteção social que assegure um subsídio em caso de invalidez.

Invalidez absoluta

Trabalhadores por conta de outrem e independentes

Têm de ter descontado durante três anos (seguidos ou não) para a Segurança Social ou outro sistema de proteção social que assegure um subsídio em caso de invalidez.

Beneficiários do Seguro Social Voluntário (SSV).

São necessários 72 meses de contribuições para as pessoas abrangidas pelo Seguro Social Voluntário (SSV).

Baixa por doença com duração superior a 1095 dias

Nestes casos, não se aplica nenhum prazo de garantia.

O que conta para o prazo de garantia

Descontos efetuados até 31 de dezembro de 1993

Cada período de 12 meses com registo de descontos para a Segurança Social conta como 1 ano para o prazo de garantia.

Descontos efetuados a partir de 1 de janeiro de 1994

Cada ano em que o beneficiário tenha trabalhado e descontado para a Segurança Social durante, pelo menos, 120 dias (seguidos ou não), conta como 1 ano para o prazo de garantia.

Os anos com menos de 120 dias de descontos podem ser agrupados aos anos seguintes (que também tenham menos de 120 dias) até completar os 120 dias necessários para contar como 1 ano.

Quando o número de dias de um ano ou de um agrupamento de anos ultrapassa os 120, os dias acima dos 120 já não são considerados para a contagem de outro ano.

Descontos para outros sistemas de proteção social

Os períodos de descontos para outros sistemas de proteção social, nacionais ou internacionais, podem ser totalizados para cumprir o prazo de garantia. Neste caso, tem de haver pelo menos um ano de descontos no regime geral da Segurança Social.

Exemplo:

Pensão de Invalidez Unificada (ver Glossário)

Se descontou para a Caixa Geral Aposentações (CGA) ou desconta em simultâneo para o regime geral de Segurança Social e para a CGA deve declarar expressamente se pretende ou não, a atribuição da **Pensão Unificada** (campo 2.1 do formulário RP 5068-DGSS (ou campo 2.2. do modelo anterior CNP-10-V01-2013) Caso não preencha este campo, a Segurança Social, em geral, solicita-lhe que o faça no prazo de 10 dias. Se não responder é deferida a pensão do Regime de Segurança Social, desde que satisfaça as condições, prazo de garantia e reconhecimento da incapacidade.

Quais as condições necessárias para ter acesso à pensão de invalidez unificada?

A pensão unificada, por invalidez, é atribuída quando reúne as condições de atribuição e, ter carreira mínima específica de 60 meses de contribuições ou de quotizações no regime competente, sem totalização, à data do requerimento, ou daquela em que o mesmo produzir efeito, se apresentado antecipadamente.

Prazo de garantia (exceções)

Até 12/1973	5 anos de inscrição e 30 meses com entrada de contribuições ou 5 anos civis com registo de remunerações
Até 12/1979	3 anos de inscrição e 24 meses com registo de remunerações
Até 09/1984	36 meses com registo de remunerações
Até 12/1993	60 meses com registo de remunerações

Quem não tem direito à pensão de invalidez?

Quem estiver a receber pensão de velhice ou já tiver condições para a receber.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Pensão por invalidez relativa

Não pode acumular com

Pode acumular com

Acréscimo de Pensão

Pensão por invalidez absoluta

Não pode acumular com

Pode acumular com

Pensão por invalidez relativa

Não pode acumular com:

- Pensão do Seguro Social Voluntário (quando o beneficiário descontou sucessivamente para o seguro social voluntário e para o regime geral da Segurança Social recebe apenas uma pensão tomando em conta os períodos de desconto nos dois regimes).
- Subsídio por doença.
- Subsídio de desemprego.

Pode acumular com:

- Rendimentos de trabalho

- Se os rendimentos resultarem da mesma profissão que tinha antes de começar a receber a pensão por invalidez, o valor acumulado pode ir até 100% da *remuneração de referência (atualizada)* que serviu de base ao cálculo da pensão;
- Se resultarem de uma profissão diferente, o limite do valor acumulado é uma percentagem da *remuneração de referência (atualizada)* que varia de acordo com anos de acumulação.

Anos de acumulação	Limite do valor acumulado
1.º	2 x remuneração de referência (<i>atualizada</i>)
2.º	1,75 x remuneração de referência (<i>atualizada</i>)
3.º	1,5 x remuneração de referência (<i>atualizada</i>)
4.º e seguintes	1,33 x remuneração de referência (<i>atualizada</i>)

Nota: Os pensionistas de Invalidez que acumulam pensão com rendimentos de trabalho não têm direito ao subsídio por doença. Tratam-se de duas prestações que não podem ser cumuladas. Assim, no período em que existe doença, não subsidiada e não existe exercício de atividade profissional, o beneficiário poderá ter direito ao pagamento da pensão de invalidez, em função do rendimento de trabalho auferido nesse mês.

- Complemento de pensão por cônjuge a cargo (se o pensionista tiver o cônjuge a cargo e a sua pensão for anterior a 1 de janeiro de 1994)
- Complemento por dependência (para os pensionistas que precisam da assistência de outra pessoa para satisfazer as necessidades básicas do dia a dia) .
- Outras pensões (de outros *sistemas de proteção social obrigatória* ou facultativa, nacionais ou estrangeiros);
- Acréscimo Vitalício de Pensão ou Suplemento Especial de Pensão (no caso de Antigo Combatente)
- Rendimentos de trabalho em exercício de funções públicas
 - Não pode cumular a pensão com remuneração auferida em exercício de funções públicas. O beneficiário deve comunicar a sua opção pela suspensão do pagamento da remuneração ou da pensão, no prazo de 10 dias a contar da data de início de funções;
 - O ponto anterior não é aplicável aos reformados por invalidez ou por incapacidade para o trabalho cuja pensão total seja inferior a uma vez e meia o valor do IAS (€ 628,83).

Acréscimo de Pensão

O direito a acréscimos de pensão por exercício de atividade abrange todos os pensionistas de invalidez ou velhice.

Pensionista a exercer atividade profissional e a efetuar descontos

Desde que os descontos sejam efetuados e constem na Segurança Social, não é necessário solicitar o acréscimo à pensão. O cálculo e o pagamento são automáticos e efetuados no ano seguinte, nos meses de junho e novembro. No entanto, excecionalmente, caso se verifique alguma falha, o beneficiário pode require-lo em qualquer "Serviço de Atendimento da Segurança Social ou por carta dirigida ao CNP", não existindo formulário para o efeito.

Pensão por invalidez absoluta

Não pode acumular com:

- Rendimentos de trabalho.
- Pensão do Seguro Social Voluntário (quando o beneficiário descontou sucessivamente para o seguro social voluntário e para o regime geral da Segurança Social recebe apenas uma pensão tomando em conta os períodos de desconto nos dois regimes).
- Subsídio por doença.
- Subsídio de desemprego.

Nota: A pensão de invalidez absoluta não é cumulável com o exercício de qualquer atividade profissional (ou formação profissional), independentemente de ser ou não remunerada e do nível de remuneração (valor do rendimento).

Pode acumular com:

- Complemento de pensão por cônjuge a cargo (se o pensionista tiver o cônjuge a cargo e a sua pensão for anterior a 1 de janeiro de 1994).
- Complemento por dependência (para os pensionistas que precisam da assistência de outra pessoa para satisfazer as necessidades básicas do dia a dia) .
- Outras pensões (de outros *sistemas de proteção social obrigatória* ou facultativa, nacionais ou estrangeiros).
- Acréscimo Vitalício de Pensão ou Suplemento Especial de Pensão (no caso de Antigo Combatente).

C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pede?

Formulários

- RP 5072-DGSS (modelo anterior CNP-10-V01-2013) – Requerimento de pensão de invalidez.
- RP 5070-DGSS (modelo anterior CNP-06-V01-2013) – Pedido de informação de cálculo do

montante provável da pensão.

- RP 5023/2014-DGSS – Declaração de atividade profissional exercida.
- Mod. SVI 7-DGSS – Informação médica - avaliação da incapacidade. (ver nota)
- RP 5074-DGSS (modelo anterior CNP-11-V01-2013) – Declaração - Em caso de incapacidade ou situação de dependência provocada por intervenção de terceiros.
- RP 5080-DGSS (modelo anterior CNP-32-V01-2013) – Declaração de titularidade de outras pensões.
- RP 5071-DGSS (modelo anterior CNP-07-V01-2013-Questionário) - Declaração - pedido de pensão de invalidez ou velhice à instituição estrangeira competente e anexo RP 5081-DGSS – (modelo anterior CNP-07/A-V01-2012) Declaração relativa à carreira do segurado.

Nota: Este formulário não está disponível no site da Segurança Social. É disponibilizado nos serviços de atendimento presencial da Segurança Social e nos Centros de Saúde.

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Formulários** e no campo pesquisa inserir o **nome/designação** (completo ou parte) do formulário ou do **modelo**.

Documentos necessários

- Fotocópia de documento de identificação válido (cartão de cidadão ou bilhete de identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento, passaporte).
- Fotocópia do cartão de contribuinte (em caso disso).
- Fotocópia de documento de identificação válido (cartão de cidadão ou bilhete de identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento, passaporte), da pessoa que assinou o pedido (caso o beneficiário não saiba ou não possa assinar).
- Declaração da atividade profissional que teve nos últimos 3 anos (RP 5023-DGSS).
- Informação médica (Mod. SVI 7-DGSS).
- Declaração de deficiência autenticada pelo Delegado de Saúde da zona onde mora (se for deficiente).
- Fotocópia dos documentos comprovativos do tempo de serviço militar obrigatório (caderneta militar ou certidão emitida pelo Distrito de Recrutamento e Mobilização competente) no caso desse tempo ainda não ter sido contado.
- Documento comprovativo do Número de Identificação Bancária (NIB) onde conste o seu nome como titular da conta.

Nota: No caso de pretender a pensão unificada (exemplo: primeiro regime CGA – Caixa Geral de Aposentações, sendo o último regime de proteção social e regime competente a Segurança Social) deve preencher no requerimento de pedido de pensão o campo 2.1. – Função Pública do formulário RP 5072-DGSS (ou campo 2.2. do modelo anterior CNP 10-V01-2013).

Onde se pede?

- Nos serviços da Segurança Social.

- No Centro Nacional de Pensões.
- Se viver no estrangeiro, o pedido de pensão é apresentado na instituição de Segurança Social do país de residência, se houver acordo internacional de Segurança Social com Portugal, ou no Centro Nacional de Pensões, no caso contrário.
- Pelos correios (se enviar o formulário por esta via, deve enviar também um envelope endereçado e selado para a Segurança Social devolver o recibo comprovativo da entrega do pedido).

C2 – Quando é que me dão uma resposta?

Em média, em 150 dias.

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Pagamento do subsídio de Férias (14^o mês)

Pagamento do subsídio de Natal (13^o mês)

Como se calcula o valor da pensão

Valor mínimo da pensão

Invalidez Relativa

Invalidez Absoluta

Durante quanto tempo se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

Taxas de retenção de IRS para o ano 2015

Quais os elementos para efeitos de retenção de IRS?

Quando se recebe o primeiro pagamento

Quanto se recebe? - ATUALIZADO

O valor da pensão é igual a:

Remuneração de Referência x Taxa Global de Formação.

Ver abaixo como é calculado.

Pagamento do Subsídio de férias (14^o mês):

De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 11.º da Portaria n.º 378-B/2013, de 31 de dezembro, o subsídio de férias é pago no mês de julho e será de montante igual à pensão.

Exemplo: Valor da pensão = 600,00€

No mês de julho recebe o valor da pensão (600,00€), o valor do duodécimo do subsídio de Natal (**50,00€**) e o valor do subsídio de férias (600,00€).

Pagamento do subsídio de Natal (13º mês):

Nos termos do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE para 2015), o montante adicional das pensões (subsídio de Natal) atribuídas pelo sistema de Segurança Social, referente ao ano de 2015, é pago em duodécimos, juntamente com a pensão.

Em relação ao Duodécimo para que não existam dúvidas o valor da pensão de exemplo deverá ser sem a aplicação de IRS assim deverá ficar:

Exemplo: Valor da pensão = 600,00€

Duodécimo = 600,00€/12

= **50,00€**

Logo, mensalmente recebe 600,00€ + 50,00€ = 650,00€

Notas:

- Para as pensões iniciadas durante o ano de 2015, o primeiro pagamento incluirá o montante referente aos duodécimos do montante adicional que já se tenha vencido.
- Nas situações de cessação da pensão, os montantes pagos, consideram-se devidos e como tal não são objeto de restituição.

Se estiver a receber a pensão de invalidez e a trabalhar

A partir de 1 de janeiro de cada ano, soma-se ao valor mensal da pensão 1/14 de 2% das remunerações declaradas à Segurança Social no ano anterior.

Se o prazo de garantia incluir descontos para outros sistemas de proteção social (pensão proporcional)

Quando, para cumprir o *prazo de garantia*, tiveram de ser contados períodos em que descontou para outros sistemas de proteção social, nacionais ou estrangeiros, o valor da pensão vai refletir a relação entre o período em que contribuiu para o regime geral da Segurança Social e o prazo de garantia. Assim, se 70% do prazo de garantia corresponder a descontos para o regime geral, recebe 70% do valor da pensão.

Como se calcula o valor da pensão

Para simular o cálculo da pensão de invalidez (relativa ou absoluta), (bem como para saber qual será o valor da pensão num ano futuro), pode-se utilizar o simulador de cálculo de pensões disponibilizado no website (www.seg-social.pt), no menu “**Simulações**”, selecionar “**Pensões**”.

Poderá simular o cálculo através da Segurança Social Direta:

- No serviço on-line Segurança Social Direta com acesso no topo do site da Segurança Social.

Poderá ainda pedir um cálculo do montante provável da pensão, através do formulário RP 5070

DGSS (modelo anterior CNP-06-V01-2013), o qual depois de preenchido deverá entregar nos serviços de atendimento da Segurança Social.

A seguir indicam-se as regras e fórmulas previstas na lei para cálculo da sua pensão:

Se se inscreveu na Segurança Social até 31 de dezembro de 2001

O valor da pensão é constituído por duas partes, uma calculada com base nos 10 melhores anos dos últimos 15 anos de descontos e outra com base em todos os anos de descontos da sua carreira contributiva, até ao limite de 40 anos.

O valor da pensão é igual a $(P1 \times C1 + P2 \times C2)$ a dividir por C.

C – número de anos de descontos (ver como são contados em O que conta para o prazo de garantia).

C1 – número de anos de descontos completados até 31 de dezembro de 2006.

C2 – número de anos de descontos completados a partir de 1 de janeiro de 2007.

P1 – Pensão calculada com base nos 10 melhores anos dos últimos 15 anos de descontos.

P2 – Pensão calculada com base em todos os anos de descontos da sua carreira contributiva, até ao limite de 40 anos.

Notas:

1. Em C, C1 e C2 consideram-se todos os anos da carreira contributiva, mesmo que ultrapasse os 40 anos.
2. P1 só pode ser superior a 12 x IAS (em 2015, 5.030,64€) se:
 - P2 for maior que P1
 - P1 for maior que P2 e ambos maiores que 12 x IAS; nesse caso, a pensão é igual a P2.

Como é calculada P1

$$P1 = RR \times 2\% \times n$$

RR (Remuneração de referência) = $TR_{10/15}$ a dividir por 140

$TR_{10/15}$ – o total de remunerações dos 10 anos em que ganhou mais, dos últimos 15 anos de descontos

n – número de anos de descontos (no mínimo 15 e no máximo 40)

Se tiver menos de 10 anos de descontos, a remuneração de referência é igual ao total das remunerações registadas dividir por 14 x número de anos de descontos a que correspondem.

Como é calculada P2

Ver abaixo; P2 é calculada como a pensão dos beneficiários inscritos a partir de 1 de janeiro de 2002.

Se se inscreveu na Segurança Social a partir de 1 de janeiro de 2002

A pensão é calculada com base em todos os anos de descontos da sua carreira contributiva, até ao limite de 40 anos (se tiver mais que 40 anos de descontos, contam os 40 melhores anos).

Remuneração de referência (RR)

$RR = TR \text{ a dividir por } (n \times 14)$

TR – total das remunerações de toda a carreira, até ao limite de 40 anos

n – número de anos de descontos (no mínimo 15 e no máximo 40)

Como é calculado o valor da pensão se tiver 20 anos ou menos de descontos

$Pensão = RR \times 2\% \times n$

RR – Remuneração de referência

n – número de anos de descontos (no mínimo 15 e no máximo 40)

Como é calculado o valor da pensão se tiver 21 anos ou mais de descontos

Depende da remuneração de referência.

Se a remuneração de referência for:	A pensão é igual a:
Igual ou inferior a 1,1 IAS	$RR \times 2,3\% \times n$
Superior a 1,1 IAS e igual ou inferior a 2 IAS	$(1,1IAS \times 2,3\% \times n) + [(RR - 1,1IAS) \times 2,25\% \times n]$
Superior a 2 IAS e igual ou inferior a 4 IAS	$(1,1IAS \times 2,3\% \times n) + (0,9IAS \times 2,25\% \times n) + [RR - 2IAS] \times 2,2\% \times n]$
Superior a 4 IAS e igual ou inferior a 8 IAS	$(1,1IAS \times 2,3\% \times n) + (0,9IAS \times 2,25\% \times n) + (2IAS \times 2,2\% \times n) + [(RR - 4IAS) \times 2,1\% \times n]$
Superior a 8 IAS	$(1,1IAS \times 2,3\% \times n) + (0,9IAS \times 2,25\% \times n) + (2IAS \times 2,2\% \times n) + (4IAS \times 2,1\% \times n) + [(RR - 8IAS) \times 2\% \times n]$

NOTA: No caso de P2 ser superior a P1 a pensão a atribuir corresponde ao valor de P2.

Valor mínimo da pensão – Invalidez Relativa

O montante mínimo da pensão é variável em função do número de anos civis com registo de remunerações:

Carreira contributiva (anos de descontos)	Valor mínimo da pensão (em 2015)
Menos de 15 anos	261,95€

De 15 a 20 anos	274,79€
De 21 a 30 anos	303,23€
31 anos ou mais	379,04€

Valor mínimo da pensão – Invalidez Absoluta

O montante mínimo é igual ao valor mínimo de pensão de invalidez relativa e de velhice correspondente a uma carreira contributiva de 40 anos.

Assim, no ano de 2015, o valor mínimo de pensão de invalidez absoluta é de 379,04€.

Durante quanto tempo se recebe?

- Enquanto durar a incapacidade.
- Até a pensão por invalidez ser substituída pela pensão por velhice, aos 65 anos de idade.

Nota: O fator de sustentabilidade aplicável às pensões de invalidez relativa e às pensões de invalidez absoluta atribuídas por um período igual ou inferior a 20 anos, convoladas em pensão de velhice em 2015, é de 0,9383, a que corresponde um efeito redutor no cálculo das pensões de 6,17%.

A partir de quando se tem direito a receber?

A pensão de invalidez é devida a partir da data da decisão da comissão de verificação ou de recurso ou da data indicada pela comissão desde que depois do pedido.

Nota: A atualização das pensões, em janeiro de 2010, nos termos do art.º 3.º da Portaria n.º 1458/2009, de 31 de janeiro, apenas abrange as pensões do regime geral atribuídas anteriormente a 01/01/2009.

Taxas de retenção de IRS para o ano 2015

No ano de 2015, são utilizadas as Tabelas de IRS publicadas por Despacho n.º 309-A/2015, de 12 janeiro.

Se o pensionista receber mais de uma pensão toma-se em consideração a soma de todas as pensões recebidas para efeitos de incidência da taxa de IRS.

As taxas de retenção são determinadas de acordo com o valor da pensão e com a situação familiar de cada pensionista:

TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA O CONTINENTE – 2015

- **Tabela VII – Rendimentos de Pensões (titulares não deficientes)**
- **Tabela VIII – Rendimentos de Pensões (titulares deficientes)** - Para efeitos de impostos, apenas as pessoas que tenham um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, devidamente comprovada, são consideradas como deficientes.

Tabela de retenção na fonte para o continente - 2015

Tabela VII – Pensões

Titulares não Deficientes

Remuneração Mensal Euros		Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até	607,00	0,0%	0,0%
Até	628,00	1,0%	0,0%
Até	664,00	2,0%	0,0%
Até	682,00	3,5%	0,0%
Até	740,00	4,5%	1,0%
Até	812,00	6,0%	3,0%
Até	891,00	8,5%	5,5%
Até	953,00	9,5%	5,5%
Até	1.024,00	10,5%	6,0%
Até	1.052,00	11,5%	6,5%
Até	1.130,00	12,5%	9,0%
Até	1.197,00	13,5%	9,0%
Até	1.294,00	14,5%	10,0%
Até	1.391,00	15,5%	11,0%
Até	1.516,00	16,5%	12,0%
Até	1.642,00	17,5%	13,5%
Até	1.719,00	18,0%	14,5%
Até	1.815,00	18,5%	15,0%
Até	1.912,00	20,5%	16,0%
Até	2.027,00	21,5%	17,0%
Até	2.154,00	23,0%	18,0%
Até	2.298,00	24,0%	18,0%
Até	2.424,00	24,5%	19,0%
Até	2.499,00	26,0%	19,0%
Até	2.640,00	27,0%	20,0%
Até	2.801,00	28,0%	21,5%
Até	2.989,00	29,0%	23,0%
Até	3.159,00	30,5%	24,0%
Até	3.357,00	31,5%	25,0%
Até	3.583,00	32,5%	27,0%
Até	3.839,00	33,0%	27,5%
Até	4.103,00	33,5%	27,5%
Até	4.348,00	34,0%	27,5%
Até	4.593,00	35,0%	28,5%
Até	4.876,00	36,5%	30,0%
Até	5.282,00	37,5%	31,0%
Até	7.168,00	38,5%	32,0%
Até	7.485,00	39,5%	33,0%
Até	8.608,00	39,5%	34,0%
Superior a	8.608,00	40,0%	34,5%

Tabela de retenção na fonte para o continente - 2015

Tabela VIII – Rendimentos de Pensões

Titulares Deficientes

Remuneração Mensal Euros		Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até	1.391,00	0,0%	0,0%
Até	1.584,00	2,0%	0,0%
Até	1.622,00	4,0%	0,0%
Até	1.815,00	6,0%	4,0%
Até	1.883,00	7,0%	4,5%
Até	1.979,00	8,5%	5,5%
Até	2.077,00	10,0%	6,0%
Até	2.221,00	11,5%	6,0%
Até	2.318,00	12,5%	6,5%
Até	2.414,00	13,5%	7,0%
Até	2.452,00	15,0%	7,0%
Até	2.640,00	16,0%	9,0%
Até	2.735,00	17,0%	12,0%
Até	2.829,00	18,0%	13,0%
Até	2.924,00	18,5%	13,0%
Até	3.018,00	19,5%	14,0%
Até	3.112,00	20,0%	14,5%
Até	3.206,00	20,5%	15,5%
Até	3.395,00	21,5%	17,0%
Até	3.583,00	22,0%	17,5%
Até	3.772,00	23,0%	18,5%
Até	3.961,00	23,0%	18,5%
Superior a	3.961,00	24,5%	20,0%

Pensão provisória (baixa superior a 1095 dias)

Nos casos de baixa por doença superior a 1095 dias, tem o direito a receber uma pensão provisória desde o momento em que acaba o subsídio de doença até à realização do exame médico pela CVIP.

Incapacidade permanente causada por terceiros

Se receber uma indemnização por perda da capacidade de ganho, só começa a receber pensão de invalidez quando a soma das prestações da pensão a que teria direito for igual ao valor da indemnização. Por exemplo, se receber 10.000,00€ de indemnização e o valor mensal da pensão for 500,00€ começa a receber ao fim de 20 meses.

Quando não indicado, presume-se que o valor da indemnização por perda de capacidade de ganho é igual a dois terços do valor total da indemnização.

Quais os elementos para efeitos de retenção de IRS?

No preenchimento do requerimento o beneficiário deve indicar a sua situação familiar.

Caso se encontre na situação de deficiente prevista no art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro, deverá ainda, anexar declaração (Atestado de incapacidade multusos) autenticada pelo Delegado de Saúde da zona de residência.

Quando se recebe o primeiro pagamento?

Em média, 150 dias depois de apresentar o pedido.

D2 – Como posso receber?

Transferência bancária.

D3 – Quais as minhas obrigações?

- Apresentar-se nos exames clínicos convocados pela Comissão de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP).
- Comunicar todas as situações que possam afetar o seu direito à pensão, alterar o seu valor ou levar à interrupção do pagamento.
- Manter a morada completa atualizada.
- Indicar qual a situação familiar para efeitos de IRS.
- Sempre que necessário, a situação familiar do pensionista para efeitos de IRS, pode ser alterada, mediante a apresentação:
 - Declaração do próprio sobre o número de titulares;
 - Exibição do B.I./Cartão de Cidadão, quanto ao atestado civil (que deve ser anotado);
 - Atestado multiusos, se for o caso.

D4 – Prova de vida? - ATUALIZAÇÃO

A realização da chamada operação Prova de Vida pelo Centro Nacional de Pensões ficou suspensa a partir do ano de 1997, no entanto, o Centro Nacional de Pensões poderá solicitar a atualização de dados.

D5 – Por que razões termina?

O pagamento da pensão de invalidez é interrompido (suspensão)...

Levantamento da suspensão

A pensão de invalidez termina definitivamente...

O pagamento da pensão de invalidez é interrompido (suspensão)...

- Se não houver prova de que o beneficiário está vivo, sempre que for pedida;
- Enquanto estiver a receber pensão de invalidez absoluta e a receber rendimentos de trabalho;
- Se não comunicar ao Centro Nacional de Pensões que está a trabalhar e a receber ordenado;
- Se não comunicar ao Centro Nacional de Pensões o valor de outra pensão que receba;

- Se faltar (sem justificação) ao exame médico de revisão de incapacidade para que tenha sido convocado;
- Se não entregar os comprovativos médicos pedidos.

Levantamento da suspensão

- Para o levantamento da suspensão da Pensão o pensionista deve dirigir-se a qualquer serviço informativo da Segurança Social.
- O pagamento da Pensão é reiniciado quando terminar a situação que lhe deu causa.

A pensão de invalidez termina definitivamente...

- Se a Comissão de Verificação de Incapacidades Permanentes considerar, em exame médico de revisão, que o beneficiário já não tem uma incapacidade permanente. O pagamento deixa de ser feito no mês seguinte àquele em que a decisão é comunicada ao beneficiário.;
- Se continuar a desempenhar uma profissão para a qual foi declarado incapaz (beneficiários com pensão iniciada até 31 de dezembro de 1993 e início de trabalho até 31 de maio de 2007);
- Quando é substituída pela pensão de velhice (quando o pensionista completa os 65 anos de idade). A pensão de invalidez converte-se automaticamente em pensão de velhice, para todos os efeitos, a partir do mês seguinte àquele em que completar os 65 anos de idade;
- Quando o pensionista falecer.

Nota: A pensão do beneficiário é devida por inteiro no mês de falecimento, independentemente do dia do falecimento.

Exemplo:

O beneficiário morre a 1 de novembro tem direito à pensão do mês de novembro;

O beneficiário morre a 30 de novembro tem direito à pensão do mês de novembro;

Em dezembro não tem direito em nenhuma das situações;

Por outro lado, a pensão apenas pode ser recebida pelo respetivo pensionista. Se o pensionista falecer antes de receber a pensão que lhe era devida, esta deve ser devolvida ao Centro Nacional de Pensões que promoverá o seu pagamento aos familiares.

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Legislação** e no campo pesquisa inserir o **número/ano** do diploma.

Despacho n.º 309-A/2015, de 12 de janeiro

Tabelas de retenção na fonte 2015 (IRS).

Portaria n.º 286-A/2014, de 31 de dezembro

Atualiza as pensões mínimas do regime geral da Segurança Social para o ano de 2015 e revoga a Portaria n.º 378-B/2013, de 31 de dezembro e 108/2014, de 22 de maio.

Lei n.º 82-B/2014 - Diário da República n.º 252/2014, 1º Suplemento, Série I de 2014-12-31

Orçamento do Estado para 2015.

Portaria n.º 277/2014, de 26 de dezembro

Define o fator de sustentabilidade e idade normal de acesso à pensão de velhice para o ano de 2016.

Portaria n.º 266/2014, de 17 de dezembro

Determina os valores dos coeficientes de revalorização das remunerações que servem de base de cálculo das pensões de invalidez e velhice do regime geral de Segurança Social, do regime do seguro social voluntário e das pensões de aposentação e reforma do regime de proteção social convergente.

Decreto-Lei n.º 167-E/2013, de 31 de dezembro

Altera o regime jurídico de proteção social nas eventualidades de invalidez e velhice do regime geral de Segurança Social.

Portaria n.º 378-G/2013, de 31 de dezembro

Define o fator de sustentabilidade e idade normal de acesso à pensão de velhice para os anos de 2014 e 2015.

Decreto-Lei n.º 85-A/2012, de 5 de abril

Suspende o regime de flexibilização da idade de acesso à pensão de reforma por antecipação, constante do Decreto-lei n.º 187/2007, de 10 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, salvaguardando a situação dos desempregados de longa duração.

Portaria n.º 36/2012, de 8 de fevereiro

Altera as condições de atribuição do Passe Social+ e os procedimentos relativos à operacionalização do sistema que lhe está associado, estabelecidas na Portaria n.º 272/2011, de 23 de setembro.

Portaria n.º 1458/2009, de 31 de janeiro

Estabelece as normas de execução da atualização transitória das pensões e de outras prestações sociais atribuídas pelo sistema de Segurança Social e das pensões do regime de proteção social convergente para o ano de 2010 e revoga a Portaria n.º 1514/2008, de 24 de dezembro.

Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio

No desenvolvimento da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, aprova o regime de proteção nas eventualidades invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 361/98, de 18 de novembro

Regime jurídico da pensão unificada.

Despacho n.º 211/MSS/96, de 20 de novembro

Suspende a apresentação de prova de vida aos pensionistas da Segurança Social.

Portaria n.º 56/94, de 21 de janeiro

Estabelece os valores convencionais de remunerações para a determinação da remuneração de referência que serve de base de cálculo das pensões de invalidez e velhice do regime geral de Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 40/89, de 1 de fevereiro

Institui o seguro social voluntário no âmbito da Segurança Social.

E2 – Glossário

Fator de sustentabilidade

O aumento da esperança média de vida faz com que as pensões tenham de “esticar” para cobrir as vidas cada vez mais longas dos pensionistas. Ao multiplicar o valor da pensão pelo fator de sustentabilidade, reduz-se ligeiramente o valor de cada mensalidade da pensão para que esta “dure” mais.

O fator de sustentabilidade de determinado ano resulta da relação existente entre a esperança média de vida aos 65 anos, verificada em 2000 ou em 2006, consoante se trate de pensões de velhice ou de invalidez, e aquela que se vier a verificar no ano anterior ao do início da pensão de velhice, ou ao da convalidação da pensão de invalidez em pensão de velhice.

Incapacidade permanente

É avaliada de acordo com as funcionalidades físicas, sensoriais e mentais, do estado geral, da idade, das aptidões profissionais e da capacidade de trabalho dos beneficiários.

Dependendo do grau de incapacidade do beneficiário, a invalidez pode ser relativa ou absoluta.

Pensão Unificada

É uma pensão única com base na totalização dos períodos contributivos existentes no Regime Geral de Segurança Social e no Regime de Função Pública (Caixa Geral de Aposentações).

Prazo de garantia

É o período mínimo de descontos para a Segurança Social que é necessário para ter acesso a um benefício.

Regime Competente

A determinação do Regime Competente está condicionada à verificação cumulativa, num dos regimes, dos seguintes requisitos:

- 60 meses de contribuições, pelo menos, com pagamento de contribuições ou quotizações;
- Preenchimento do prazo de garantia e demais condições de atribuição.

Se estes requisitos se verificarem **em ambos** os regimes, **será competente**, aquele onde se tiver verificado o mês do **último pagamento** de contribuições ou quotizações, sem sobreposição.

Seguro Social Voluntário (SSV)

Regime que abrange os maiores de 18 anos, aptos para o trabalho, não abrangidos por sistemas de proteção social obrigatórios.

Complemento por dependência

Consideram-se em situação de dependência os pensionistas que precisam da assistência de outra pessoa para realizar atividades básicas da vida quotidiana, como serviços domésticos, locomoção e cuidados de higiene.

Remuneração de referência

Depende das regras de cálculo da pensão.

Pode ser a remuneração que declarou em média por mês à Segurança Social durante os melhores 10 anos dos últimos 15 anos de descontos ou durante todos os anos em que descontou (até ao limite de 40 anos).

Sistemas de proteção social obrigatória

- Regimes especiais do sistema de Segurança Social;
- Regimes da função pública;
- Regime dos antigos funcionários ultramarinos;
- Regime dos advogados e solicitadores;
- Regimes de proteção nos riscos de acidente de trabalho e doença profissional;
- Regimes dos sistemas de Segurança Social estrangeiros.

Registo de remunerações

Há registo de remunerações na Segurança Social quando são declaradas remunerações (salários) à Segurança Social e pagas contribuições por elas. Pode também haver “registo de remunerações por equivalência à entrada de contribuições” que contam como dias em que descontou para a Segurança Social, apesar de não o ter feito. Isto acontece quando está a receber subsídio de desemprego, por exemplo.

Perguntas Frequentes

Em que situações pode ser atribuída uma pensão provisória de invalidez?

R: Um beneficiário que tenha atingido 1095 dias de doença, mas que já tenha anteriormente requerido a pensão de invalidez pode ter direito à pensão provisória de invalidez por limite de baixa.

Esta pensão provisória só é atribuída aos beneficiários que tenham esgotado o período máximo de concessão de subsídio de doença (1095 dias) e mantenham a situação de incapacidade para o trabalho, não podendo acumular com nenhum subsídio ou pensão.

Um beneficiário que é reformado por invalidez, já alguns anos, não por foro oncológico, apareceu-lhe agora um cancro nos intestinos, pode pedir revisão à pensão de invalidez, a fim de ser reconhecida invalidez especial?"

R: A resposta é negativa.

Apenas poderá haver revisão da pensão de invalidez do regime geral para atribuição da pensão de invalidez especial se a doença do foro oncológico se reportar à data de início da pensão e for reconhecida pela CVIP como causa da incapacidade permanente para o trabalho ou seja se a doença do foro oncológico já estava diagnosticada e era incapacitante na data de início da pensão.

Assim, no caso dum beneficiário, reformado por invalidez há anos, por causa não especial, a quem foi recentemente diagnosticada doença do foro oncológico, não há lugar à revisão da pensão de invalidez, se a doença do foro oncológico não se reportar à data de início da pensão.

No caso de ter descontado para regime da função pública (Caixa Geral de Aposentações) e o meu último desconto ter sido para o regime geral de Segurança Social, e se optar pela pensão unificada, como é considerado o tempo de descontos?

R: Os descontos do regime geral de Segurança Social, são contados pelo Centro Nacional de Pensões (CNP) para cálculo da sua parcela. A Caixa Geral de Aposentações (CGA), conta o período de quotizações para cálculo da sua parcela e o regime competente irá calcular a pensão considerando todo o período como se os descontos e quotizações fossem efetuados para o seu regime.

A pensão a pagar será a soma das duas parcelas (CNP + CGA) ou a soma das duas parcelas mais metade da diferença entre esta soma e o valor calculado com todo o período (CNP + CGA).

Ou seja, cada regime calcula a sua parcela de acordo com as regras do serviço competente (que a atribui).

Nestes casos, quem me atribui a pensão?

R: A pensão unificada é atribuída pelo regime que reúne os requisitos para a atribuição da pensão requerida (60 meses de contribuições, idade e prazo de garantia).

Se reunir os requisitos nos dois regimes será competente aquele para o qual foi feito o último desconto ou no caso de sobreposição, aquele para o qual foi efetuado o último desconto sem sobreposição.

Durante alguns anos descontei em simultâneo para o regime da função pública (CGA) e para regime geral de Segurança Social se optar pela pensão unificada como são contabilizados estes anos?

R: O regime da pensão unificada baseia-se na totalização dos períodos de contribuições para o Regime Geral da Segurança Social e de quotizações para a Caixa Geral de Aposentações, sendo os períodos de sobreposição contributiva contados uma só vez.

Exemplo: Descontou durante 30 anos em simultâneo para os dois regimes.

A Caixa Geral de Aposentações e a Segurança Social consideram o período de 30 anos no cálculo das respetivas parcelas que compõem a pensão unificada.

O tempo de serviço militar, conta para efeitos de atribuição de pensão?

R: O tempo efetivo de serviço militar obrigatório e respetiva bonificação conta para efeito de reforma, desde que seja certificado pelo Ministério da Defesa Nacional (MDN), mas é contado apenas por um dos regimes, ou Caixa Geral de Aposentações ou Centro Nacional de Pensões.

Como conta o tempo de serviço militar?

R: O tempo de serviço militar obrigatório conta de forma diferente para efeitos de pensão de invalidez e de velhice, conforme se trate do **serviço militar obrigatório efetivo** ou da parte de “bonificação do serviço militar” – **serviço militar obrigatório bonificado**.

Serviço militar obrigatório efetivo – pode contar para todos os efeitos (prazo de garantia, cálculo da pensão e remuneração de referência) se o beneficiário tiver pelo menos 8 dias de contribuições nos 3 meses anteriores à incorporação.

Ou pode apenas contar para cálculo da pensão (taxa de pensão e antecipação) se o serviço militar for anterior à inscrição na Segurança Social (art.º 48.º Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio) ou não tenha usufruído da contagem do referido tempo para efeito de qualquer outro regime.

Serviço militar obrigatório bonificado – de acordo com a Lei n.º 3/2009, de janeiro, este conta para prazo de garantia, se o serviço militar obrigatório também contar.

Conta também no cálculo da pensão (taxa formação) no que diz respeito aos requerimentos de pensões antecipadas.

O tempo Serviço militar obrigatório bonificado, desde que esteja certificado pelo Ministério da Defesa Nacional dá direito a um Suplemento Especial de pensão pago anualmente no mês de outubro.

Em que se baseia o Passe Social+? Quem tem direito e como ter acesso?

R: O Passe Social+ tem como objetivo apoiar as famílias numa das suas necessidades básicas, a mobilidade, servindo como complemento social alternativo aos títulos de transporte já existentes e incentivando a utilização regular do transporte coletivo de passageiros, de uma forma intermodal.

O valor do Passe Social+ apresenta dois escalões de bonificação:

a) Escalão A — redução de 50 % sobre o valor que vigorar nos títulos – passageiros beneficiários do Complemento Solidário para Idosos;

b) Escalão B — redução de 25 % sobre o valor que vigorar nos títulos - passageiros beneficiários reformados e pensionistas cujo valor mensal do total de reformas, pensões e complementos de pensão auferidos seja igual ou inferior a 1,2 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS).

A venda dos títulos de transporte abrangidos pelo Passe Social+ é efetuada pelos operadores de transporte coletivo de passageiros, mediante pedido dos interessados através do preenchimento de modelo definido pelas autoridades metropolitanas de Lisboa e do Porto.

Um beneficiário que apresente uma incapacidade definitiva e permanente para todo e qualquer trabalho ou profissão, quando adquire a qualidade de pensionista por invalidez (absoluta) não pode exercer qualquer tipo de atividade. No entanto, quando aos 65 anos de idade a pensão passar a pensão de velhice, pode exercer qualquer tipo de atividade?

R: De acordo com o Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, articulado com o Decreto-Lei n.º 167-E/2013, de 31 de dezembro, as pensões de Invalidez tomam a natureza de pensão de velhice a partir do mês seguinte aquele em que o pensionista atinja os 65 anos de idade, no entanto, o motivo que deu direito à atribuição da pensão deveu-se a uma incapacidade permanente e definitiva para toda e qualquer profissão (Invalidez absoluta) de acordo com o art.º 15.º do primeiro diploma mencionado, razão pela qual, apesar de ter atingido os 65 anos de idade continua definitivamente impedido de exercer qualquer tipo de atividade.

Um trabalhador independente que esgote o limite do período de baixa (365 dias) tem direito a uma pensão provisória por limite de baixa?

R: A partir de 01/01/2011 todos os trabalhadores independentes estão abrangidos pela proteção na doença (cfr. art.º 141.º do Código Contributivo).

No entanto, um trabalhador independente apenas tem direito a subsídio de doença durante 365 dias, pelo que com este tempo de baixa, não tem direito a pensão provisória por limite de baixa.